

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

N.º 31/2019

I

INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm a seguinte competência transferida pelo Município: Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, nos termos do nº 5, do artigo 39º da já referida Lei.

As Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente contrato;

O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

II

JUSTIFICAÇÃO

Pretende, pois a Câmara Municipal de Paredes, em colaboração com a Junta de Freguesia de Paredes, acordar os termos em que aquelas competências irão e terão de ser exercidas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das mesmas, garantindo um elevado nível de higiene e limpeza de todos os espaços públicos dentro da área de intervenção, para garantir a melhoria do serviço prestado aos munícipes.

III

ARTICULADO

Assim, entre:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

E,

SEGUNDO: A FREGUESIA DE PAREDES, Pessoa coletiva de direito público nº 510 833 420, com sede na Avenida da República, nº 3 – 4580-193 da referida freguesia de Paredes, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Artur Pereira da Silva, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.

Se vai celebrar o presente contrato interadministrativo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1 – Constitui objeto do presente contrato a definição dos termos em que a competência infra indicada será exercida pelo segundo outorgante e os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício da mesma que serão atribuídos pelo primeiro outorgante.

2 – As competências a que se reportam o número anterior são:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

3 - A limpeza, que será assegurada pelo segundo outorgante, incluirá, varredura urbana, lavagem de arruamentos, limpeza de ervas nas zonas pedonais, limpeza de grelhas, sarjetas, respetivos ramais e coletores e remoção de resíduos das papeleiras, de todas as vias municipais da freguesia de Paredes.

4- Deve ser mantida uma limpeza diária, de segunda a sábado, nomeadamente a varredura e todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes, incluindo areias indevidamente instaladas no arruamento e a proveniente vegetação e, a varredura propriamente dita, manual e/ou mecânica, de toda a faixa de rodagem da circulação de viaturas, de todos os passeios e bermas, implicando isto, a observância da eficácia da mesma.

5- Deve ser realizada a remoção, no mínimo semanalmente, de resíduos depositados nas papelarias.

6- A limpeza deve ser efetuada de uma forma periódica, mantendo as grelhas e sarjetas pluviais, com garantia da sua desobstrução permanente quer à superfície, quer no que respeita à caixa de retenção de areias, com reforço de atenção nos períodos anteriores às épocas das chuvas, a limpeza das bermas, valetas e taludes bem como a deservagem permanente das aéreas pedonais e a remoção de resíduos acumulados ou dispersos na área de domínio público.

7 – Deverá ser garantida a limpeza especial dos seguintes locais:

Periodicidade	Toponímia	Freguesia
Festas da Cidade	Praça José Guilherme	Castelões de Cepeda - Paredes
Festas da Cidade	Largo da Feira	Castelões de Cepeda - Paredes
Festas da Cidade	Adro da Igreja Matriz	Castelões de Cepeda - Paredes
Festas da Cidade	Praça das Comunidades	Castelões de Cepeda - Paredes
Festas da Cidade	Av. Granja da Fonseca	Castelões de Cepeda - Paredes
Festas da Cidade	Viaduto Sá Carneiro (CF)	Castelões de Cepeda - Paredes
Festa Sr.ª da Guia	Av. Padre Moreira das Neves	Castelões de Cepeda - Paredes
Festa Sr.ª da Guia	Rotundas do Bombeiros	Castelões de Cepeda - Paredes
Festa Sr.ª da Guia	Envolvente ao Parque Lazer	Castelões de Cepeda - Paredes
Festa S. José	Rua de S. José (envolvente à capela)	Castelões de Cepeda - Paredes
Festa S. José	Rua da Cepeda (envolvente à capela)	Castelões de Cepeda - Paredes
Festa N. S. Chãos	Largo N. S. dos Chãos	Bitarães - Paredes
Feira de Paredes	Largo da Feira de Paredes e arruamentos Envolventes antes e depois das feiras dias 1, 12, 18 e 24 de cada mês	Castelões de Cepeda - Paredes
Feira Franca	Largo da feira e arruamentos envolventes Referente à limpeza da Feira Franca no 1.º e 3.º domingos de cada mês	Castelões de Cepeda - Paredes

8 – Os resíduos deverão ser transportados adequadamente e depositados, obrigatoriamente, no Ecocentro de Paredes.

Cláusula 2ª

(Custos e Repartição de Encargos)

1 – As competências a que se reporta a cláusula anterior serão, exclusiva e atempadamente exercidas pelo segundo outorgante, através do uso de recursos humanos e patrimoniais próprios.

2 – Para a prossecução das competências indicadas no nº 2 da cláusula anterior, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, uma comparticipação financeira num total de **setenta e dois mil euros anuais**, a qual será paga em duodécimos de igual e sucessivo valor.

3 – O segundo outorgante poderá prosseguir as competências que lhe são cometidas por administração direta ou através de recurso a contratos de prestação de serviços.

4 – Ao presente acordo foi atribuído o número de compromisso 2019/614, efetuado com base no cabimento 2019/552, datado de vinte e um de março de dois mil e dezanove.

Cláusula 3ª

(Regime da Comparticipação)

1 – Sempre que o primeiro outorgante assim o entenda, poderá condicionar o pagamento da respetiva comparticipação a vistoria a efetuar pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 4ª

(Revisão do Contrato)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato será reduzida a escrito e outorgada por ambas as partes aqui representadas.

Cláusula 5ª

(Mora no cumprimento)

1 - O atraso no cumprimento dos prazos fixados neste Acordo, imputável a um dos outorgantes, ou o seu cumprimento deficiente, confere ao outro o direito de lhe fixar novo prazo de execução, o qual, se



novamente não cumprido, por facto imputável ao mesmo Outorgante incumpridor, confere ao outro o direito à resolução do contrato.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, a limpeza poderá ser efetuada pelo primeiro outorgante, conferindo a este, a possibilidade de reduzir o valor da despesa, ao valor da transferência mensal.

Cláusula 6ª

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - A resolução do contrato, efetuar-se-á através de notificação ao outro Outorgante, por meio de carta registada com aviso de receção, e confere o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do objeto deste, ou à restituição do valor e ou dos bens recebidos a título de participação, se não aplicados efetivamente na execução do mesmo objeto, consoante a resolução tenha por fundamento facto imputável ao Primeiro ou ao Segundo Outorgante, respetivamente.

Cláusula 7ª

(Caducidade do Contrato)

- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

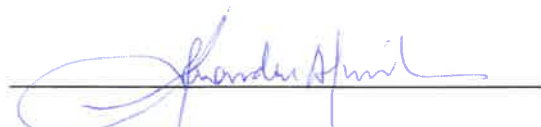
Cláusula 8ª

(Validade)

1 – O presente contrato tem início no dia 15 de Junho e é válido pelo período do atual mandato.

Efetuada em duplicado em Paredes, aos 22 de maio de 2019

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Junta de Freguesia,

